



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI
O(A) E A
EMPRESA, CNPJ Nº
.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, estabelecida à Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59.370-000, Acari/RN, inscrita no CGC/CNPJ sob número 08.539.439/0001-07, neste ato representada por sua presidente, a Sra., portadora da Cédula de Identidade nº, expedida por, e inscrita no CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, e de acordo com as formalidades constantes no processo de contratação direta na modalidade de Dispensa Nº xxx/2025, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de bens, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e utensílios de copa e cozinha para atender às necessidades da Câmara Municipal de Acari/RN, no ano de 2025, conforme as especificações constantes da Dispensa Nº XXX/2025 e da proposta apresentada pela CONTRATADA:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
E-MAIL: TEL.: ()						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$
(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, despesas relacionadas ao serviço de instalação, configuração, suporte técnico e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o contratado o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. O fornecimento dos itens acima descritos ocorrerá de forma parcelada, a partir da demanda da Câmara Municipal de Acari/RN e em conformidade com a ORDEM DE COMPRA emitida, nos prazos e nos locais de entrega descritos no Termo de Referência.

3.5. A Câmara Municipal de Acari/RN não possui obrigação de adquirir os produtos previstos no Termo de Referência na totalidade do valor e quantidades previstos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade 01 - Câmara Municipal, Função: 01 - Legislativa, Subfunção: 031 - Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Em caso de prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste ou concordância da prorrogação sem qualquer ajuste nos valores acarretará em renúncia tácita ao direito do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São responsabilidades da contratante:

10.1.1. Designar servidor para proceder ao acompanhamento do fornecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento dos bens com as especificações constantes do Termo de Referência da Dispensa nº XXX/2025 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho, respeitando sempre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

10.1.6. Rejeitar o fornecimento que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

10.1.7. Notificar à Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débito de sua responsabilidade.

10.2. São responsabilidades da contratada:

10.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

10.2.2. Executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante e pela Contratada em sua proposta.

10.2.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

10.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

10.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.9. Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do Termo de Referência e outros documentos que originaram este contrato.

10.2.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens no endereço especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O contratado comete infração administrativa quando praticar qualquer conduta que se enquadre às hipóteses elencadas no art. 155 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O contratado que incorrer nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, se der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa: 1% (um por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no caso das hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior da Câmara Municipal de Acari/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

11.4. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. A prática de qualquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 ensejam a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 149, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A extinção deste Contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma do art. 138 da Lei mencionada;
- b) Consensual, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, na forma do art. 138; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A extinção por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO.

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão de Publicação Oficial de acordo com os recursos a serem empregados, em obediência ao disposto no art. 175, da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO.

16.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Acari/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Acari/RN, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª:

CPF:

2ª:

CPF: